



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 28 de maio de 2025.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 261/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 241/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, E Nº 249/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI A FORMA DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto Incentivo Variável por Desempenho no âmbito Municipal, contido nas Leis Municipais nº 241/2023, de 15 de dezembro de 2023 (Previne Brasil), e a Lei Municipal nº 249/2024, de 25 de abril de 2024 (Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária).

Parágrafo único. Esta Lei tem seus parâmetros financeiros para o Pagamento de Incentivo dos Profissionais da Atenção Primária baseados no repasse financeiro da nova política de financiamento da atenção Primária. O Pagamento do

Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (EMULTI) e Coordenadores da APS e SB/Apoiadores Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhas – Paraíba. As equipes terão que estar cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e serem cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESB's e EMULTI'S, será composto pelos seguintes temas, de acordo com o anexo V, da Portaria 3.493, de 10 de abril de 2024, e Anexo I desta Lei, assim como algumas alterações que vierem a ser implementadas pelo Ministério da Saúde no decorrer dos meses subsequentes à criação desta Lei.

Art. 3º. Além das áreas temáticas previstas no Anexo I desta lei, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

I- O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.

II- A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

III- Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

IV- Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 28 de maio de 2025.

disponibilização das informações, mediante o repasse financeiro feito pelo Ministério da Saúde aos municípios.

Art. 4º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, ESB's e EMULTI'S aqui conhecido como Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Matinhas – Paraíba, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/ BOM/ SUFICIENTE/REGULAR – Anexo II) previstos na PT GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Art. 5º. O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF's, ESB's e EMULTI's, cadastradas no SCNES, será dividido em duas partes, sendo a soma dos percentuais estabelecidos no Anexo III desta Lei destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente Qualidade aos profissionais e o saldo do percentual de cada unidade destinado para investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária.

§ 1º O repasse dos profissionais será realizado quadrimestralmente após a classificação do componente de qualidade realizada pelo Ministério da Saúde, seguida de uma avaliação feita pela Secretaria de Saúde, com relação ao cumprimento dos indicadores estabelecidos para cada equipe.

§ 2º Fica estabelecido que o excedente do Incentivo do Componente de Qualidade, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente para custeio da Unidade a qual a equipe pertence.

Art. 6º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's, EMULTI'S e aos apoiadores técnicos na Atenção Primária à Saúde-APS, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 7º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EMULTI'S e aos apoiadores técnicos na Atenção Primária à Saúde-APS,

previstos na presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. o Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024, seja revogada.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EMULTI'S e aos apoiadores técnicos na Atenção Primária à Saúde-APS previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse dos valores pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de que trata a presente Lei:

I - Os Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade/Paternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação, exceto as ofertadas pela gestão municipal e/ou Ministério da Saúde;
- f) Afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
- g) Apresentar atestado médico acima de 15 (quinze) dias;
- h) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;
- i) Licença por acidente em serviço superior a 15 (quinze) dias;
- j) Licença sem vencimento;
- k) Faltas injustificadas por 5 (cinco) dias ou mais;
- l) Exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 28 de maio de 2025.

§ 2º Os Profissionais que se afastarem por quaisquer dos motivos previstos no inciso I, do §1º, do art. 8º desta Lei, e permanecerem com vínculo ativo no mês de referência, terão que ter trabalhado, no mínimo, metade do quadrimestre (2 meses) para poder fazer jus ao pagamento proporcional aos meses trabalhados.

Art. 9º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de Incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais e Recepcionistas), Equipes Multidisciplinares, Equipes de Saúde Bucal (Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família) e Coordenadores da APS e SB/apoiadores técnicos da Atenção Primária à Saúde, a ser dividido de forma igualitária e proporcional aos meses trabalhados entre os profissionais que ainda estejam vinculados ao município, mediante o repasse do Fundo Nacional de Saúde, segundo Nota Informativa nº 3/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS.

Art. 10. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's, EMULTI'S e apoiadores técnicos na Atenção Primária à Saúde-APS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 5º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 241/2023, de 15 de dezembro de 2023, e a Lei Municipal nº 249/2024, de 25 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em 28 de maio de 2025.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

ANEXO I

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB E EMULTI

ÁREAS TEMÁTICAS	EQUIPES AVALIADAS
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	
Cuidado da Gestante e Puérpera	
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	
Cuidado da Pessoa com Diabetes	
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	
Cuidado da Pessoa Idosa	
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	
Taxa de exodontia	
Escovação supervisionada	
Proporção de procedimentos preventivos	
Tratamento restaurador atraumático	Equipe Multiprofissional
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	
Ações interprofissionais realizadas	
Comunicação entre eMulti e outras equipes	
Resolutividade do cuidado da eMulti	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 28 de maio de 2025.

ANEXO II

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

(Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017).

ANEXO III

2.1 - Percentuais dos valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Atenção Básica e Saúde Bucal (EAB/SB):

Coordenador da Atenção Básica	O equivalente ao maior valor percebido a título de Incentivo de Qualidade por um servidor de nível superior componente das equipes que coordena.
Apoiadores técnicos	O equivalente ao maior valor percebido a título de Incentivo de Qualidade por um servidor de nível superior componente das equipes que coordena.
Enfermeiro	12%
Médico	12%
Técnico de Enfermagem	5%
Agente Comunitário de Saúde	5% para cada profissional cadastrado na unidade
Recepcionista	1%
Auxiliar de Serviços Gerais	1%

2.2 - Percentuais dos valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (SB):

Coordenador Saúde Bucal	O equivalente ao maior valor percebido a título de Incentivo de Qualidade por um servidor de nível superior componente das equipes que coordena.
Odontólogo	33%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 28 de maio de 2025.

Auxiliar de Saúde Bucal	15%
-------------------------	-----

• Os 2 % que resta para atingir o percentual destinado aos profissionais (50%), será repassado para o pagamento do coordenador de SB acima apresentado.

2.3 - Percentuais dos valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes Multiprofissionais:

Coordenador eMulti	50% rateado entre o total de profissionais de nível superior e coordenador.
Profissionais de nível superior vinculado às Equipes Multiprofissionais	

RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 001/2025 - SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS PARA LOTAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MATINHAS/PB.

O Prefeito do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve tornar público o presente o resultado final do processo seletivo para o cargo/função comissionado(a) gestores escolares e gestores escolares adjuntos para lotação nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino de Matinhas/PB.

Art.1º - Consta do Anexo Único do presente a Lista de candidatos com suas respectivas notas obtidas nas fases de titulação e fase de entrevistas.

O presente resultado será publicado na íntegra site Oficial da Prefeitura de Matinhas - PB, <https://www.matinhas.pb.gov.br/>

Matinhas /PB, 27 de maio de 2025.

RESULTADO FINAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4	Maria José Pedro da Silva	77	1
1	Maria Betânia de Freitas Batista	74	2
5	Suênia da Silva	72	3
2	Elma primo de Medeiros	69	4
7	Liziane Fernandes da Costa	69	5
8	Andreia Cândido dos Santos	57	6
9	Maria das Graças Rodrigues	55	7
3	Adelma Rodrigues de Lima	51	8

PORTARIA Nº 181/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO a livre nomeação e livre exoneração dos cargos comissionados da esfera Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, o servidor **LEANDRO GONÇALVES CRUZ**, CPF nº 094.875.884-85, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE**, do Município de Matinhas – PB, lotado na Secretaria de Agricultura e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 28 de maio de 2025.

Abastecimento, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 02 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 02 de maio de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, em 28 de maio de 2025.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 182/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **ANDREA QUEIROZ DA SILVA**, CPF nº 168.550.674-76, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE** do Município de Matinhas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, símbolo CC - 2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 02 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de maio de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, em 28 de maio de 2025.

BENEDITO BRAZ DA SILVA